



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Ac. Câmara

**REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO  
DE 2020 - ATA N.º 13/2020 DO MANDATO 2017/2021**

**(21) PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – FUNDO REVIVE  
NATUREZA – TURISMO FUNDOS, SGIOC, S.A.**

Foi presente uma proposta de protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Cerveira e o Turismo Fundos, SGIOC, S.A., que tem como objetivo a cooperação entre o Fundo Revive Natureza e o Município.

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo apresentado e a celebrar entre o Município de Vila Nova de Cerveira e o Turismo Fundos, SGIOC, S.A., que tem como objetivo a cooperação entre o Fundo Revive Natureza e o Município, e conferir os poderes necessários ao senhor Presidente da Câmara Municipal para assinar a versão final do mesmo.*

21 de agosto de 2020

Luís Nunes

**PROTOCOLO QUE ESTABELECE A COOPERAÇÃO, DE ÂMBITO MUNICIPAL, NECESSÁRIA  
À INTERVENÇÃO EFICAZ DO FUNDO REVIVE NATUREZA**

Entre:

O **Fundo Revive Natureza**, criado pelo Decreto-Lei n.º 161/2019 de 25 de outubro, NIF 720015952, representando, nos termos previstos na Portaria n.º 389/2019, de 29 de outubro, pela TF - Turismo Fundos, SGIOC, SA, com sede na Rua Ivone Silva, n.º 6 - 8.º Dto., 1050-124 Lisboa, na qualidade de sociedade gestora do fundo, que se vincula através dos respetivos Administradores, Pedro Miguel dos Santos Moreira e Rita Ribeiro Alves Lavado, com poderes para o ato, adiante designado apenas por FRN;

e o

**Município de Vila Nova da Cerveira**, pessoa coletiva pública n.º 506896625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo seu Presidente, João Fernando Brito Nogueira, adiante designado apenas por Município.

Considerandos:

- A)** O Decreto-Lei n.º 161/2019, de 25 de outubro, criou o Fundo Revive Natureza para a promoção da recuperação de imóveis devolutos inseridos em património natural;
- B)** Este fundo foi criado com o objetivo de promover um conjunto de políticas públicas, devidamente identificadas no diploma legal de criação, através do uso de um veículo ágil, que pudesse valorizar património imobiliário público conseguindo, de igual modo, um impacto social significativo;
- C)** O fundo deve, assim, ser um instrumento de valorização do património edificado e natural, incluindo em espaços naturais, e de promoção do desenvolvimento regional, através da dinamização de atividades com fins turísticos ou com estes conexos;

- D) Sendo que, a sua gestão visa a concretização diversas políticas públicas, nomeadamente: a criação de emprego local; a dinamização da economia local; a contribuição para um fortalecimento, sistemático, das redes de oferta locais; a utilização de produtos locais; a recuperação dos imóveis nele integrados; a sustentabilidade dos territórios, nas vertentes ambiental, social e económica;
- E) Tendo em conta os objetivos de criação e vínculos, jurídico-públicos, da gestão do fundo, afigura-se inquestionável a importância de enquadrar cada um dos projetos através de parcerias com os Municípios territorialmente competentes, em função da localização dos diversos imóveis integrados no fundo;
- F) Com efeito, tendo em conta a ambição, subjacente à criação do fundo, de servir de motor à dinamização local e regional, parece evidente a necessidade de tornar os Municípios parceiros na concretização destes projetos, aproveitando, por um lado, o profundo conhecimento que têm sobre a realidade local e, por outro, a possibilidade de assegurar uma concertação da atividade administrativa, ultrapassando dificuldades típicas na implantação destes projetos, o que, desde logo, fomenta o interesse na sua concretização;
- G) É, assim, um ponto essencial do presente protocolo estabelecer uma interação sistematizada e profícua com o Município, assegurando um acompanhamento e interação que se mantenham durante as fases de concretização do projeto, nomeadamente: a preparação do concurso, o lançamento do concurso (através da realização de visitas aos locais, colaboração no esclarecimento de dúvidas e na avaliação); a concretização inicial do projeto, nomeadamente na fase de licenciamento ou obtenção de habilitação administrativa, até ao início da exploração.

**Assim, é livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes, devendo estas ser interpretadas em conformidade com os considerandos que antecedem.**



### **Cláusula 1.ª**

O presente protocolo estabelece os termos da cooperação entre o FRN e o Município para a concretização célere e eficaz dos objetivos de interesse público do fundo, definidos no Decreto-Lei n.º 161/2019, de 25 de outubro, no que respeita aos imóveis situados na área de intervenção do Município.

### **Cláusula 2.ª**

1. As Partes reconhecem que a concretização, nos imóveis integrados no FRN, dos projetos de valorização do património edificado e natural e de promoção do desenvolvimento regional e local, através da dinamização de atividades com fins turísticos ou com estes conexos, constitui um fim de interesse público, legalmente estabelecido.
2. Tendo em conta o interesse público reconhecido nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para a concretização dos projetos, colaborando no âmbito das respetivas competências.

### **Cláusula 3.ª**

1. O Município assegura uma estrutura de acompanhamento dos projetos do FRN que se localizem na sua área de competência territorial, nas diversas fases de concretização, isto é, antes do lançamento dos concursos, durante a tramitação dos concursos e na concretização do projeto adjudicado.
2. A estrutura referida no número anterior deve, nomeadamente, assegurar o seguinte:
  - a) Designação de um interlocutor que assegure a interação corrente com a sociedade gestora do fundo;



- b) Acompanhamento dos interessados em visitas aos imóveis, nos termos que vierem a ser articulados em cada concurso;
  - c) Esclarecimento de questões respeitantes à aplicação dos instrumentos de gestão territorial e outras limitações relacionadas com os imóveis submetidos a concurso e que possam condicionar a respetiva exploração.
3. A estrutura prevista no número anterior deve integrar membros das equipas técnicas que, depois, sejam responsáveis pelo acompanhamento dos procedimentos de controlo prévio, pedidos de informação prévia vinculativos ou comunicações prévias, assegurando, desta forma, celeridade na obtenção das condições necessárias à realização das obras e posterior exploração.

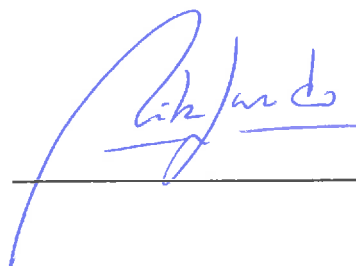
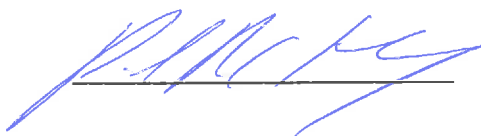
#### **Cláusula 4.ª**

1. O Município tem o direito de se pronunciar, previamente ao lançamento de qualquer concurso, sobre as peças dos procedimentos tendentes à atribuição do direito de exploração turística dos imóveis, nomeadamente os programas dos concursos, modelos de avaliação e cadernos de encargos.
2. Caso venha a ser constituído júri para o procedimento, o Município poderá, caso assim o entenda, designar um membro dos seus serviços, com a experiência adequada, ou do respetivo executivo, para integrar o órgão de avaliação mencionado.
3. O Município será, em qualquer caso, informado sobre o desenvolvimento de cada concurso, sendo partilhada informação relevante sobre as diversas fases da tramitação (lançamento, apresentação de propostas, avaliação inicial, audiências prévias, relatórios finais, adjudicação e celebração do contrato).

Feito em duas versões, cada uma valendo como original.

5 de agosto de 2020

Pelo FRN



Pelo Município de Vila Nova da Cerveira

